



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 2.010/2019

**SÚMULA:** “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR O LOTE A2/5 NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1.º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.425/2017.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir o Lote A2/5, na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, com área de 300.594,87 m<sup>2</sup> (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situado no núcleo urbano de Alta Floresta, devidamente registrado na Matrícula n.º 26.370, Livro n.º 2-EA, no 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta - MT;

1

**Parágrafo único** - Sobredita inclusão tem respaldo no artigo 64, § 2.º da Lei Municipal 1272/2003 – Plano Diretor.

**Art. 3.º** - No local será implantado um loteamento popular para atender a população de baixa renda.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 20 de setembro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 2.010/2019, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR O LOTE A2/5 NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A primeira parte do Projeto de Lei visa encerrar o processo de doação da área para a Cooperativa Habitacional Amigos Unidos de Samambaia iniciado pela Lei Municipal nº 2.425/2017 visto que, os mesmos deixaram de cumprir as cláusulas resolutivas e não realizaram a construção das casas populares na localidade.

Outrossim, importante destacar que por diversas vezes foram realizadas reuniões com os beneficiários da doação, no objetivo de que dessem continuidade aos projetos, mas por motivos diversos acabaram por desistir do objetivo inicial e, verbalmente, devolver a área ao Município de Alta Floresta.

Sendo assim, diante da necessidade de continuidade de programas habitacionais no Município de Alta Floresta, acrescido do descumprimento das cláusulas resolutivas, com o intuito de finalizar o processo requer-se a revogação da Lei Municipal de doação, qual seja, da Lei 2.425/2017.

2

Ato contínuo, o presente projeto de lei visa a inclusão da mesma área que havia sido doada, como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para viabilizarmos a aprovação de loteamentos doação dos lotes para a população de baixa renda atendida pelo Departamento de Habitação deste Município.

Ressalta-se que referida área, já foi discutida e incluída como ZEIS dentro do Projeto de Lei nº 1.985/2019 (novo Plano Diretor) em discussão na Câmara Municipal.

No entanto, como a aprovação do loteamento e o início das doações precisam ser realizados ainda neste exercício, pois ano que vem é ano eleitoral e a maioria dos projetos que envolvem doação de área são vedados, necessário o envio deste em apartado das discussões do novo plano diretor, senão é a população de baixa renda que ficará prejudicada.

Tal medida servirá, principalmente, para possibilitar a concretização do sonho da casa própria, alimentado por muitos em nosso Município.

Cumpre-nos ainda encontrar soluções visando incremento do setor e como demonstração da nossa preocupação na minimização do déficit habitacional em nossa cidade, apresentamos esta importante medida, objetivando a criação de



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

novos projetos de casas populares com loteamento de interesse social, para esses empreendimentos.

Dentro deste contexto, a medida que ora se propõe tem justamente, o propósito de facilitar a implantação desses projetos na área habitacional, facilitando o acesso à moradia para as pessoas de baixa renda.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**

Prefeito Municipal